

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito
Constitucional p/ TJ-RS (Oficial de
Justiça PJ-H) 2021 Pré-Edital*

Autor:

Equipe Túlio Lages, Tulio Lages

03 de Agosto de 2020

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE	4
<i>Aposta Estratégica</i>	29
QUESTÕES ESTRATÉGICAS	30
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO	47
Perguntas	47
Perguntas com respostas	49
LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS	83
Gabarito	88
Referências Bibliográficas	89

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.



Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º da CF)	40,00%
Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135 da CF)	28,57%
Nacionalidade (arts. 12 e 13 da CF)	8,57%
Direitos políticos (arts. 14 a 16 da CF)	8,57%
Constituição: conceito, objeto, estrutura, sentidos, classificação. Supremacia e classificação	5,71%
Aplicabilidade das normas constitucionais	5,71%
Direitos Sociais (arts. 6º a 11 da CF)	2,86%



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança FGV
Teoria geral dos direitos fundamentais	0,00%
Catálogo de direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos no art. 5º da CF/88, exceto remédios constitucionais	40,63%
Remédios constitucionais - mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus, habeas data e ação popular (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII e LXXIII da CF/88)	56,25%
Aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º da CF/88)	0,00%
Enumeração aberta (art. 5º, § 2º da CF/88)	0,00%
Tratados e Convenções internacionais com força de emenda constitucional (art. 5º, § 3º da CF/88)	3,13%
Tribunal Penal Internacional (art. 5º, § 4º da CF/88)	0,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir observar os pontos a seguir:

- A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13),



direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).

- Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.
- A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
- Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.
- A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário, (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidentes da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).
- A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "PENAL".
- Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).
- A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*. Precedente(s) importante(s):
- Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade. Precedente(s) judiciais importante(s):

Não constitui crime a interrupção da gravidez de feto anencéfalo: a gestante o direito de submeter-se a antecipação terapêutica de parto nessa hipótese de gravidez,



*previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado*¹.

*É legítima e não ofende o direito à vida nem, tampouco, a dignidade da pessoa humana a realização de pesquisas com a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento*².

*"Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. (...) A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade"*³.

- Princípio da igualdade (art. 5º, caput e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedente(s) judiciais(s) importante(s):

*A reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios é constitucional, contribuindo para a efetivação da igualdade material e mitigando desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares*⁴.

*É compatível com o princípio da igualdade programa concessivo de bolsa de estudos em universidades privadas para alunos de renda familiar de pequena monta, com quotas para negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais*⁵.

*"É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"*⁶.

A Constituição de 1988 não proíbe a formação de família por pessoas do mesmo sexo (união homoafetiva): A CF, quando emprega a expressão "família", "não limita a

¹ STF – ADPF 54/DF.

² STF – ADI 3510/DF.

³ STF – HC 124.306.

⁴ STF – ADPF 186/DF, RE 597285/RS.

⁵ STF – ADI 3330/DF.

⁶ STF – ADC 41.



formação desta a casais heteroafetivos, nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa”⁷.

“Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”⁸.

“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”⁹.

- Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares e ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
- Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III) – precedente importante:

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”¹⁰.

- Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato. Precedente(s) importante(s):

Fere a liberdade de imprensa e contraria o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no art. 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica a exigência do diploma de jornalismo e do registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista. “O jornalismo e a liberdade de expressão são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensados e tratados de forma separada”¹¹.

“A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um

⁷ STF - ADI 4.277 e ADPF 132.

⁸ STF – Súmula Vinculante 6.

⁹ STF – Súmula Vinculante 37.

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 11.

¹¹ STF – RE 511.961.



conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação”¹².

É “inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)”¹³.

É vedado o acolhimento de denúncias anônimas, em razão da vedação ao anonimato, o que não impede que as delações apócrifas sirvam de base para que o Poder Público adote medidas destinadas a esclarecer, em sumária e prévia apuração, a verossimilhança das alegações que lhe foram transmitidas¹⁴.

“São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato”¹⁵.

O direito à liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Entretanto, esse profissional responderá, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A liberdade de imprensa é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias, tanto em período não-eleitoral, quanto em período de eleições gerais¹⁶.

A liberdade de manifestação do pensamento, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado democrático de direito, não pode ser restringida pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional¹⁷.

“Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”¹⁸.

¹² Idem.

¹³ STF – ADI 4815.

¹⁴ STF – Inq 1957/PR.

¹⁵ STJ – Súmula 37.

¹⁶ STF – ADI 4.451 – MC – REF.

¹⁷ STF – Rcl 18.566.

¹⁸ STF – RE 414.426.



“Mostra-se incompatível com o pluralismo de ideias, que legitima a divergência de opiniões, a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus juízes e tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa”¹⁹.

É inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos, como a chamada “marcha da maconha”²⁰.

A liberdade de expressão “não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra”²¹.

“Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais”²².

- Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.
- Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X). Precedente(s) importante(s):

Não é lícita a coação de possível pai para realizar o exame do DNA, sob pena de ofensa a garantias constitucionais como a preservação da dignidade humana, da

¹⁹ STF – AI 705.630 AgR.

²⁰ STF – ADPF 187.

²¹ STF – HC 82.424.

²² STF – Re 898.450.



*intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer*²³.

*Como regra, o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União não dispõem de competência para determinar a quebra do sigilo bancário*²⁴. Porém, a inviolabilidade do sigilo bancário pode ser afastada por determinação de tais órgãos, no caso de operações que envolvam recursos públicos²⁵.

*O poder das comissões parlamentares de inquérito federais para determinar a quebra de sigilo bancário outorgado pela Lei Complementar 105/2001 é extensível às CPLs estaduais, com base no art. 58, § 3º da CF*²⁶.

*A pessoa jurídica pode sofrer dano moral*²⁷.

*A privacidade dos agentes políticos é relativa, uma vez que estes devem à sociedade as contas da atuação desenvolvida*²⁸. O direito se mantém, por outro lado, no que diz respeito a fatos íntimos e da vida familiar, embora nunca naquilo que se refira à sua atividade pública²⁹.

- Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”.
Precedente(s) importante(s):

*O conceito de “casa” abrange: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal*³⁰.

A escuta ambiental não se sujeita aos mesmos limites da busca domiciliar, sendo válida decisão judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial em recinto profissional durante a noite, para o fim de instalar equipamentos de captação de sinais óticos e acústicos (escuta ambiental) e de acesso a documentos no ambiente de

²³ STF – HC 71.373/RS.

²⁴ STF – MS 22.801/DF, RE 22.934/MT. STJ – HC 160.646/SP.

²⁵ STF – MS 21.729/DF.

²⁶ STF – ACO 730/RJ.

²⁷ STJ – Súmula 227.

²⁸ STF – Inq 2589 MS.

²⁹ STF – RE 577785 RJ.

³⁰ STF – HC 93.050.



*trabalho do acusado. Isso porque tal procedimento seria inviável se fosse praticado durante o dia, mediante apresentação de mandado judicial*³¹.

- Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII): atentar para o fato de que não somente as comunicações telefônicas podem ser excepcionalmente violadas, conforme literalidade do dispositivo, mas também as demais formas de comunicação mencionadas, uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto. Notar a possibilidade de restrição desse direito, também, no estado de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139). Atentar para os três requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas. Observar a diferença entre “interceptação telefônica”, “escuta telefônica” e “gravação telefônica”. Precedente(s) importante(s):

*“A prova encontrada, fortuitamente, durante a investigação criminal é válida, salvo se comprovado vício ensejador de sua nulidade. Nulidade da interceptação telefônica determinada por autoridade judicial incompetente”*³².

*“A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita”*³³.

*“A Lei Complementar (LC) 105/2001, que permite à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial, não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal (ambas protegidas contra o acesso de terceiros), para que seja possível ao Fisco cumprir o art. 145, § 1º da CF/88, não havendo ofensa, portanto, à Constituição Federal”*³⁴.

*“É lícita a interceptação telefônica, determinada em decisão judicial fundamentada, quando necessária, como único meio de prova, à apuração de fato delituoso. (...) É lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e, como tal, exija investigação diferenciada e contínua”*³⁵.

“Prova emprestada. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em

³¹ STF – Inq 2.424/RJ.

³² STF – Inq 3.732.

³³ STF – AI 578.858 AgR.

³⁴ STF – RE 601.314.

³⁵ STF – Inq 2.424.



relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”³⁶.

“Escuta gravada da comunicação telefônica com terceiro, que conteria evidência de quadrilha que integrariam: ilicitude, nas circunstâncias, com relação a ambos os interlocutores. A hipótese não configura a gravação da conversa telefônica própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admitirá como prova, se realizada mediante prévia e regular autorização judicial. A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa telefônica alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado”³⁷.

“É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há investida criminosa deste último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista”³⁸. No mesmo sentido: “Utilização de gravação de conversa telefônica feita por terceiro com a autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro quando há, para essa utilização, excludente da antijuridicidade. Afastada a ilicitude de tal conduta – a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime –, é ela, por via de consequência, lícita e, também consequentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o art. 5º, LVI, da Constituição, com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5º, X, da Carta Magna)”³⁹.

- Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida. Precedente(s) importante(s):

“O art. 5º, XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei

³⁶ STF – Idem.

³⁷ STF – HC 80.949.

³⁸ STF – HC 75.338.

³⁹ STF – HC 74.678.



regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício”⁴⁰.

“Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”⁴¹.

“O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 5º, XIII, da Constituição, na hipótese da profissão de jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 5º, IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral. (...) No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 5º, IV, IX, XIV, e o art. 220 não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 5º, IX, da Constituição. A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação”⁴².

“O Exame de Ordem (...) mostra-se consentâneo com a CF, que remete às qualificações previstas em lei”⁴³.

⁴⁰ STF – MI 6.113 AgR.

⁴¹ STF – RE 414.426.

⁴² STF – RE 511.961.

⁴³ STF – RE 603.583.



"É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo"⁴⁴.

"É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos"⁴⁵.

- Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).
- Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de "tempo de paz", a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.
- Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, "a") ou de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião. Precedente(s) importante(s):

"Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 'interpretação conforme à Constituição' e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas"⁴⁶.

"'Marcha da Maconha'. Manifestação legítima, por cidadãos da república, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim). (...) legitimidade, sob perspectiva estritamente constitucional, de assembleias, reuniões, marchas, passeatas ou encontros coletivos realizados em espaços públicos (ou privados) com o objetivo de obter apoio para oferecimento de projetos de lei, de iniciativa popular, de criticar modelos normativos em vigor, de exercer o direito de petição e de promover atos de proselitismo em favor das posições sustentadas pelos manifestantes e participantes de reunião. (...) Vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento. (...) Debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso. Discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre

⁴⁴ STF – Súmula 70.

⁴⁵ STF – Súmula 323.

⁴⁶ STF – ADI 4.274.



interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis. O sentido de alteridade do direito à livre expressão e o respeito às ideias que conflitam com o pensamento e os valores dominantes no meio social”⁴⁷.

- Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); d) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; e) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; f) a possibilidade de suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); g) a impossibilidade que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado; h) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto.
- Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).
- Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).
- Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).
- Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem

⁴⁷ STF – ADPF 187.



na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.

- Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).
- Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).
- Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cujus*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.
- Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor.
- Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedente(s) importante(s):

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”⁴⁸.

“O Verbete 14 da Súmula Vinculante do Supremo não alcança sindicância administrativa objetivando elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa”⁴⁹.

“Ato que indefere acesso a documentos relativos ao pagamento de verbas públicas. (...) A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a

⁴⁸ STF – Súmula Vinculante 14.

⁴⁹ STF – Rcl 10.771 AgR.



*documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. (...) As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso*⁵⁰.

*"Direito à informação de atos estatais, neles embutida a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas. (...) Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. (...) A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública*⁵¹.

- Direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedente(s) importante(s):

*"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo*⁵².

- Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, "b"): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).

⁵⁰ STF – MS 28.178.

⁵¹ STF – SS 3.902 AgR-segundo.

⁵² STF – Súmula Vinculante 21.



- Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas, conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv. ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedente(s) importante(s):

“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”⁵³.

“Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”⁵⁴.

- Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a “expectativa de direito”; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo “lei”; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário). Precedente(s) importante(s):

“A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado”⁵⁵.

- Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou “ad hoc”; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio.

⁵³ STF – Súmula Vinculante 28.

⁵⁴ STF – Súmula 667.

⁵⁵ STF – Súmula 654.



- Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea "d"), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas "a" a "c"); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedente(s) importante(s):

"A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual"⁵⁶.

"A competência constitucional do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII) não pode ser afastada por lei estadual, nem usurpada por vara criminal especializada, sendo vedada, ainda, a alteração da forma de sua composição, que deve ser definida em lei nacional"⁵⁷.

"A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri"⁵⁸.

"implica prejuízo à defesa a manutenção do réu algemado na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, resultando o fato na insubsistência do veredicto condenatório"⁵⁹.

- Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, "b"; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal. Precedente(s) importante(s):

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência"⁶⁰.

Não é possível a combinação de leis conflitantes no tempo para se extrair uma regra mais favorável ao réu"⁶¹.

⁵⁶ STF – Súmula Vinculante 45.

⁵⁷ STF – ADI 4414/AL.

⁵⁸ STF – Súmula 603.

⁵⁹ STF – HC 91952.

⁶⁰ STF – Súmula 711.

⁶¹ STF – HC 98766 MG.



- Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII). Precedente(s) importante(s):

"Escrever, editar, divulgar e comerciar livros 'fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias' contra a comunidade judaica (Lei 7.716/1989, art. 20, na redação dada pela Lei 8.081/1990) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, art. 5º, XLII)", uma vez que "não há diferenças biológicas entre os seres humanos", sendo que "a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social", devendo ser compreendido como discriminação racial as "distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, 'negrofobia', 'islamafobia' e o antissemitismo"⁶².

- Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.
- Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator. Precedente(s) importante(s):

"Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico"⁶³.

- Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens;

⁶² STF – 82424 RS.

⁶³ STF – Súmula Vinculante 26.



iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos).
Precedente(s) importante(s):

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória⁶⁴.

- Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.
- Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos.
- Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.
- Extradicação (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradição ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradição de brasileiro nato e a possibilidade da extradição de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradição do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradição do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); e) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradições passivas (art. 102, I, “g”); f) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; g) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e h) conceito de refúgio.
- Princípio do devido processo legal – *due process of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do

⁶⁴ STF – STF – Súmula 716.



princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.

- Garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV): atentar para a) conceito de contraditório; b) conceito de ampla defesa; c) o fato de tais garantias serem corolários do princípio do devido processo legal; Precedente(s) importante(s):

*"Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão"*⁶⁵.

*"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"*⁶⁶.

*"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"*⁶⁷.

*"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"*⁶⁸.

*"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário"*⁶⁹.

- Vedação às provas ilícitas (art. 5º, LVI): atentar para a) o conceito de provas ilegais, provas ilícitas e provas ilegítimas; b) a compreensão da teoria dos frutos da árvore envenenada; e c) a inaplicabilidade das provas ilícitas tanto em processos judiciais, quanto em administrativos. Precedente(s) importante(s) (olhar também os precedentes referentes ao art. 5º, XII):

"É indubitável que a prova ilícita, entre nós, não se reveste da necessária idoneidade jurídica como meio de formação do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser desprezada, ainda que em prejuízo da apuração da verdade, em prol do ideal

⁶⁵ STF – Súmula Vinculante 3.

⁶⁶ STF – Súmula Vinculante 5.

⁶⁷ STF – Súmula Vinculante 14.

⁶⁸ STF – Súmula Vinculante 21.

⁶⁹ STF – Súmula Vinculante 28.



maior de um processo justo, condizente com o respeito devido a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, valor que se sobreleva, em muito, ao que é representado pelo interesse que tem a sociedade em uma eficaz repressão aos delitos”⁷⁰.

- Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência.

É constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o trânsito em julgado da condenação para o início do cumprimento da pena, havendo consonância com o princípio da presunção de inocência, garantia prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal⁷¹.

[Com esse entendimento, o STF passou a entender como não possível a prisão após condenação em segunda instância como medida de execução antecipada de pena]

- Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.
- Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).
- Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.
- Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidentes da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).

⁷⁰ STF – Ação Penal 3073-DF.

⁷¹ STF – ADCs 43, 44 e 54.



- Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial de de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedente(s) importante(s):

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”⁷².

- Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da supralegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedente(s) importante(s):

“É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”⁷³.

- Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134).
- Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

⁷² STF – Súmula Vinculante 11.

⁷³ STF – Súmula Vinculante 25.



- Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo).
- Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

Remédios Constitucionais

- Remédios constitucionais (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII) - observar, para cada um deles:
 - a) sua finalidade e o bem jurídico tutelado;
 - b) seus legitimados ativos e passivos;
 - c) sua natureza (se cível ou penal);
 - d) se é isento de custas;
 - e) se é possível medida liminar;
 - f) se possui caráter preventivo e/ou repressivo;
 - g) a competência para seu julgamento;
 - h) se há necessidade de advogado para impetração;
 - i) as situações em que é incabível;
 - j) o papel do Ministério Público na ação;
 - k) se há prazo decadencial ou prescricional.
- *Habeas corpus* (art. 5º, LXVIII) - atentar:
 - a) que para ser cabível, deve haver pelo menos uma ofensa indireta ao direito de locomoção;
 - b) que em caso de estado de defesa (art. 136) ou de estado de sítio (art. 139), poderá haver limitação (e não supressão) do *habeas corpus*;
 - c) que não caberá *habeas corpus* contra punições disciplinares militares (art. 142, § 2º);
 - d) para sua gratuidade a todos, não somente aos reconhecidamente pobres (art. 5º, LXXVII).



e) para os seguintes Precedente(s) importante(s):

Não é cabível o habeas corpus:

*contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada*⁷⁴.

*contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública*⁷⁵.

*quando já extinta a pena privativa de liberdade*⁷⁶.

*contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito*⁷⁷.

- Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5º, incisos LXIX e LXX) – atentar:

a) que o mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados (“ilegalidade”), quanto contra atos discricionários (“abuso de poder”);

b) que o direito violado deve ser líquido e certo;

c) que a decisão concessória de medida cautelar está sujeita ao reexame necessário;

d) que o mandado de segurança é o remédio constitucional que protege o direito de certidão;

e) que no mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea “b” do inciso LXX) é aplicável apenas às associações;

f) que no mandado de segurança coletivo, os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir;

g) para a Lei 12.016/2009, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts 1º; 2º; 3º, *caput*; 5º; 7º, § 2º; 14, § 1º; 20, *caput*; 21; e 22. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

h) para os seguintes Precedente(s) importante(s):

*“Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”*⁷⁸.

⁷⁴ STF – Súmula 693.

⁷⁵ STF – Súmula 694.

⁷⁶ STF – Súmula 695.

⁷⁷ STF – Súmula 692.



*"É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança"*⁷⁹.

*"A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade"*⁸⁰.

*"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado"*⁸¹.

*"Não cabe mandado de segurança contra lei em tese"*⁸².

*"Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"*⁸³.

*"Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança"*⁸⁴.

*"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais"*⁸⁵.

*"O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança"*⁸⁶.

*"Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria"*⁸⁷.

*"Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança"*⁸⁸.

*Os entes da federação não possuem competência para impetrar mandado de segurança coletivo em favor dos interesses da sua população*⁸⁹.

⁷⁸ STF – Súmula 625.

⁷⁹ STF – Súmula 632.

⁸⁰ STF – Súmula 429.

⁸¹ STF – Súmula 268.

⁸² STF – Súmula 266.

⁸³ STF – Súmula 510.

⁸⁴ STF – Súmula 430.

⁸⁵ STF – Súmula 624.

⁸⁶ STF – Súmula 269.

⁸⁷ STF – Súmula 271.

⁸⁸ STF – Súmula 512.

⁸⁹ STF – MS 21059.



“O partido político não está, pois, autorizado a valer-se do mandado de segurança coletivo para, substituindo todos os cidadãos na defesa de interesses individuais, impugnar majoração de tributo”⁹⁰.

- Mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI) - atentar:

a) que tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;

b) que para os pressupostos que possibilitam o mandado de injunção;

c) que para as correntes concretista (geral e individual) e não concretista acerca da eficácia da decisão em sede de mandado de injunção, bem como para a corrente adotada pelo STF;

d) que não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

e) que não cabe mandado de injunção se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

f) que não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

g) que não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;

h) que não é cabível medida liminar em mandado de injunção⁹¹;

i) para a possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria⁹²;

j) para a Lei 13.300/2016, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 2º; 3º; 8º; 9º; 11; 12; e 13. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

- Habeas data (art. 5º, inciso LXXII) - atentar:

a) que se trata de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;

⁹⁰ STF – RE 196.184.

⁹¹ STF – MI-MC 4.060/DF.

⁹² Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.



- b) que não cabe *habeas data* quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;
- c) que o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo⁹³;
- d) que tal ação não se sujeita a decadência ou prescrição;
- e) que tal ação possui prioridade sobre todos os atos processuais, com exceção do *habeas corpus* e do mandado de segurança;
- f) para a Lei 9.507/1997, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 7º; 8º, parágrafo único; e 19, *caput*). Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

Ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) – atentar:

- a) que somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;
- b) para os diversos papéis possíveis do Ministério Público na ação;
- c) para a inexistência foro por prerrogativa de função em ação popular;
- d) que se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência;
- e) que a sentença que julgue improcedente ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório;
- f) para a Lei 4.717/1965, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 6º; 9º; 19; 20 e 21. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

APOSTA ESTRATÉGICA

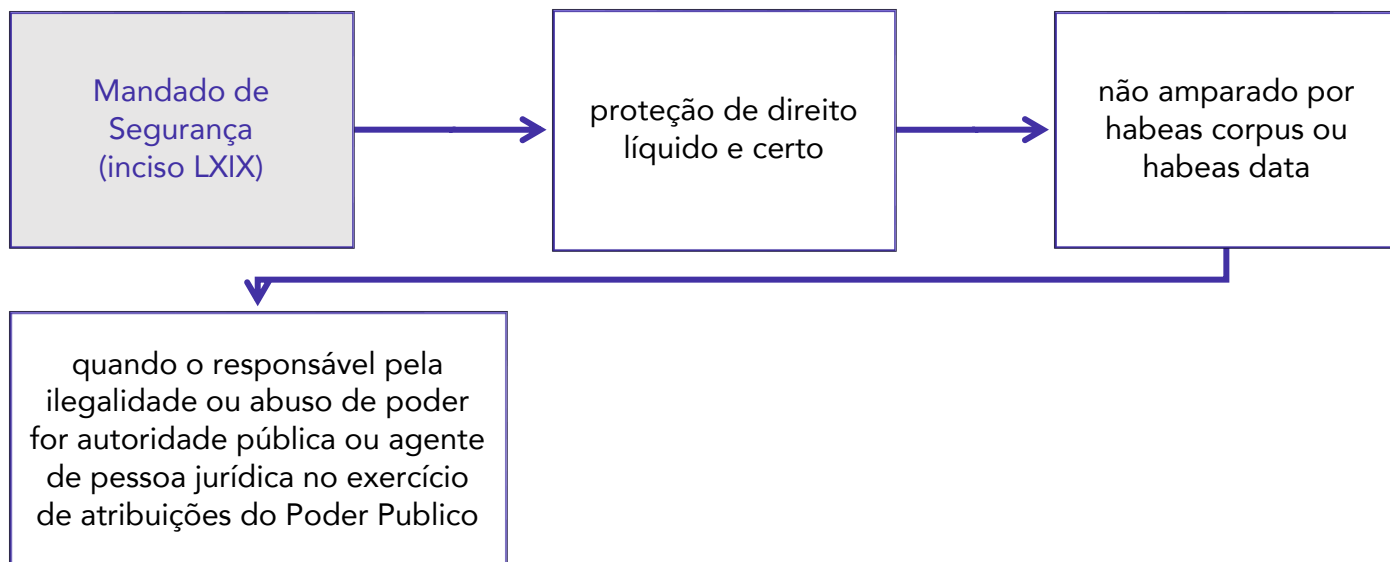
A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais⁹⁴.

⁹³ Lei 9.507/1997, art. 8º.



Dentro do assunto “Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º da CF/88)”, “Remédios Constitucionais” é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Abaixo, destacamos o Mandado de Segurança, remédio constitucional que possui maior incidência e, portanto, necessita de maior atenção:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



⁹⁴ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Catálogo de direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos no art. 5º da CF/88, exceto remédios constitucionais.

1. (FGV/2018/MPE-AL) Pedro, servidor público estadual, é suspeito de praticar ilícitos penais. O Ministério Público, no curso das investigações criminais realizadas sob sua presidência, entendeu que a interceptação das comunicações telefônicas teria grande importância para o esclarecimento dos fatos.

Sobre a interceptação das comunicações telefônicas de Pedro, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Elas podem ser interceptadas por qualquer do povo, pois as concessionárias de telefonia prestam um serviço público.
- b) Elas não podem ser interceptadas, pois são emanção da liberdade de expressão e do direito à intimidade.
- c) Elas somente podem ser interceptados por ordem judicial, emanada de juiz competente.
- d) Elas podem ser interceptadas mediante autorização do superior hierárquico de Pedro.
- e) Elas podem ser interceptadas por decisão do Ministério Público, titular da ação penal.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 5º (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Nesse sentido, vejamos ainda o posicionamento do STF sobre o tema:

O princípio constitucional da reserva de jurisdição incide sobre as hipóteses de busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), de interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e de decretação da prisão, ressalvada a situação de flagrância penal (CF, art. 5º, LXI)" (HC 100.341, rel. Min. Joaquim Barbosa, julg. 4/11/2010



Nesse sentido, bastava que o candidato tivesse ciência que a interceptação das comunicações telefônicas carece de ordem judicial que conseguiria gabaritar a questão.

2. (FGV/2011/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual) Abelhudo, cidadão brasileiro, contrai casamento com Abelhudinha, tendo o casal três filhos. Infelizmente, o casal resolve divorciar-se, e o varão assume o dever de prestar alimentos à sua ex-esposa e aos seus filhos. Apesar de contar com boa remuneração, Abelhudo deixa de pagar várias prestações dos alimentos acordados judicialmente, vindo a sofrer processo de cobrança, tendo sua ex-mulher requerido sua prisão caso não solvesse a dívida. O varão, apesar de regularmente comunicado do processo, não pagou a dívida nem justificou o não pagamento, vindo sua prisão a ser declarada pelo magistrado presidente do processo. A respeito da prisão civil, é correto afirmar que

- a) é admissível quando o devedor contrai dívidas com fornecedores.
- b) está restrita à dívida quando ela tem natureza de alimentos.
- c) foi extinta após a edição da Constituição Federal de 1988.
- d) é constitucionalmente prevista para homens inadimplentes de alimentos.
- e) está preservada somente para militares em tempo de guerra.

Comentários

GABARITO: LETRA B.

A nossa CF/88 prevê a prisão civil em dois casos: do depositário infiel e do devedor de alimentos. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Ocorre que o Brasil, através do Decreto 678/1992, promulgou a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o famoso Pacto de São José da Costa Rica, que somente permite a prisão



civil para o devedor de alimentos. Dessa forma, a prisão do depositário infiel passou a ser proibida no Brasil, conforme podemos observar na súmula vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito. (grifo nosso)

Portanto, dentre as hipóteses apresentadas pela questão, a única que traz a possibilidade de prisão é a letra B, prisão do devedor de alimentos, ficando as demais assertivas automaticamente excluídas.

3. (FGV/2010/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual) Em relação aos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal assinale a afirmativa incorreta.

- a) Os direitos e garantias fundamentais visam, entre outros, a proteger o direito à vida, o direito à segurança, os direitos sociais, mas não o direito à propriedade
- b) A Constituição Federal admite a pena de morte em circunstâncias excepcionais.
- c) O Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI).
- d) Os brasileiros naturalizados não têm a mesma proteção conferida aos brasileiros natos.
- e) Atribui-se à lei a regulamentação do direito à greve.

Comentários

GABARITO: LETRA A.

Alternativa A: ERRADA.

Como o enunciado pede para marcarmos a incorreta, essa já é nossa resposta, tendo em vista que o direito de propriedade é constitucionalmente garantido, previsto no artigo 5º, XXII, CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade; (grifo nosso)

Alternativa B: CORRETA.



A Constituição Federal admite a pena de morte em circunstâncias excepcionais, como no caso de guerra declarada, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; (grifo nosso)

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

Alternativa C: CORRETA.

Assertiva correta, pois o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conforme preleciona a CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (grifo nosso)

Alternativa D: CORRETA.

De fato, os brasileiros naturalizados não têm a mesma proteção conferida aos brasileiros natos, observe o que diz a Cf/88:

Art. 12. São brasileiros:

(...)



§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição. (grifo nosso)

Alternativa E: CORRETA.

Exatamente, atribui-se à lei a regulamentação do direito à greve, conforme podemos observar em duas situações previstas na Constituição Federal, quais sejam: no caso de definição dos serviços essenciais e para o exercício do direito de greve.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (grifo nosso)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (grifo nosso)

4. (FGV/2017/Pref. Salvador) De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Tal sentença se expressa, entre outros, nos termos apresentados nas afirmativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) É plena a liberdade de associação de caráter civil, militar ou paramilitar, para fins lícitos.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.



e) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Comentários

GABARITO: LETRA B

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – Correta, na forma do art. 5º, II, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Letra B – Incorreta. A Constituição Federal veda a associação de caráter paramilitar, conforme o disposto no art. 5º, XVII, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Letra C – Correta, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Letra D – Correta, na forma do art. 5º, V, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Letra E – Correta, nos moldes do art. 5º, IV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;



5. (FGV/2017/Pref. Salvador) Sobre os direitos dos cidadãos, avalie as afirmativas a seguir.

I. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

II. É assegurado a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

III. É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentários

GABARITO: LETRA E

Vamos analisar cada um dos itens:

Item I – Correto, na forma do art. 5º, XIII, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Item II- Correto, nos moldes do art. 5º, XIV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;



Item III- Correto, nos termos do art. 5º, XV, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Nessa forma, verificamos que apenas a assertiva E está em consonância com o texto constitucional.

6. (FGV/2015/Pref. Niterói) A Constituição Federal dispensou grande proteção aos direitos e garantias fundamentais, com especial ênfase para a liberdade individual. A respeito das hipóteses de privação da liberdade, é correto afirmar que:

- a) somente a autoridade policial pode determinar a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime;
- b) a prisão de uma pessoa somente pode ser decretada ao fim de um processo judicial;
- c) a prisão de uma pessoa que está praticando um crime somente pode ocorrer por determinação da autoridade judicial;
- d) qualquer pessoa pode vir a ser presa caso esteja em flagrante delito;
- e) a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime pode ocorrer por decisão de qualquer autoridade administrativa.

Comentários

GABARITO: LETRA D

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 5º (...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Como vimos, a ordem escrita e fundamentada para cumprimento de prisão deve partir de uma autoridade judiciária e não autoridade policial ou administrativa. Logo, assertiva A e E estão incorretas.



Nesse sentido, bastava que o candidato lembrasse da prisão em flagrante que conseguiria descartar a assertiva B, vale mencionar ainda a existência das prisões cautelares.

Conforme exposto acima, a prisão em flagrante independe de ordem judicial.

Por fim, chegamos ao nosso gabarito, o qual é a assertiva D. Sabemos que existem exceções que não permitem a prisão em flagrante em face de qualquer delito, mas a questão abordou a regra geral e não as exceções, de modo que a considerou correta.

7. (FGV/2018/TJ-AL/Oficial de Justiça Avaliador) João, Oficial de Justiça Avaliador, recebeu mandado de busca e apreensão, tendo por objeto um computador, a ser cumprido na residência de Pedro.

À luz da sistemática constitucional, o referido mandado judicial:

- a) pode ser cumprido, sem o consentimento de Pedro, em qualquer horário do dia ou da noite;
- b) somente pode ser cumprido se houver o consentimento expresso de Pedro;
- c) somente pode ser cumprido no horário nele constante, o qual, por imperativo constitucional, deve ser inserido;
- d) pode ser cumprido, durante a noite, sem o consentimento de Pedro, se houver urgência;
- e) somente pode ser cumprido, sem o consentimento de Pedro, durante o dia.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

Vejamos o que diz o texto constitucional sobre o tema:

Art. 5º (...)

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Uma vez visto o dispositivo acima, vamos analisar cada uma das assertiva:

Letra A – Incorreta. Como vimos, a violação do domicílio por ordem judicial somente pode se dar durante o dia.



Letra B – Incorreta. O consentimento do morador é dispensável diante da determinação judicial, contudo, como já ressaltamos, apenas durante o dia. Caso João quisesse cumprir o mandado durante o período noturno, seria necessário o consentimento do morador.

Letra C – Incorreta. Não há, na Constituição Federal, a previsão de obrigatoriedade de inserção de horário em mandado de busca e apreensão.

Letra D – Incorreta. Como já explicamos, caso pretenda cumprir o mandado em período noturno, será necessário o consentimento do morador.

Letra E – Correta, nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal.

8. (FGV/2018/TJ-AL/Analista Judiciário – Área Judiciária) Jean, nacional francês residente no território brasileiro, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido que direitos a ordem jurídica brasileira lhe assegurava, mais especificamente se possuía direitos fundamentais e direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, o advogado deve afirmar que Jean:

- a) possui direitos políticos e fundamentais idênticos aos dos brasileiros naturalizados;
- b) não possui direitos políticos e fundamentais de qualquer natureza;
- c) possui direitos fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros, mas não direitos políticos;
- d) possui direitos fundamentais idênticos aos dos brasileiros, mas direitos políticos inferiores;
- e) possui direitos políticos e fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Quanto aos direitos fundamentais, vejamos posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo Poder Público, da cláusula constitucional do due process. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do habeas corpus, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao



integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal" (HC 94.477, rel. min. Gilmar Mendes, julg. 6.9.2011, 2ª Turma)

Vejamos ainda o teor do caput do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Ademais, quanto aos direitos políticos, podemos verificar o próprio texto constitucional:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Nesse sentido, constatamos que o estrangeiro goza de direitos fundamentais , embora não exatamente da mesma forma que o brasileiro, no entanto, não goza de direitos políticos. Diante do exposto, constatamos não só que a assertiva C está correta, mas também verificamos que as demais apresentação incorreção.

9. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário - Direito) A administração, revendo interpretação de determinada lei, suprimiu direitos adquiridos por servidores. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) A atitude é correta pois a administração pode agir da forma mencionada com base na autotutela.
- b) A administração agiu corretamente com base no princípio da indisponibilidade do interesse público.
- c) A administração agiu corretamente com base no princípio da impessoalidade.
- d) A administração agiu corretamente com base no princípio da supremacia do interesse público.
- e) A administração agiu incorretamente, pois violou a segurança jurídica

Comentários



GABARITO: LETRA E

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 5º (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Percebemos que a Constituição Federal protegeu os institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada ao não permitir que a legislação venha a prejudicá-los. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho:

O desenvolvimento do princípio da segurança jurídica denota que a segurança traduz um dos fatores mais relevantes de um regime democrático não se podendo perder de vista que é ela que dá sustentação à entrega dos poderes aos representantes eleitos. Com base em tal pensamento, protege-se expectativas dos indivíduos oriundos da crença de que disciplinas jurídicos-administrativas são dotadas de certo grau de estabilidade.

Nesse sentido, verificamos não só que a alternativa E é o nosso gabarito, mas também que todas as demais assertivas estão incorretas, tendo em vista a explicação supra.

10. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário – Direito - Adaptada) Sobre o direito à propriedade, a Constituição consagra diversos dispositivos. Com relação às previsões da Lei Maior, assinale a afirmativa correta.

- a) A autoridade poderá usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ao proprietário.
- b) A impenhorabilidade da pequena propriedade rural, conforme definição em lei, para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, desde que trabalhada pela família.
- c) A propriedade imaterial dos autores de inventos industriais garante-lhes privilégio vitalício para sua utilização.
- d) A desapropriação de imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados é sempre precedida de indenização justa e em dinheiro.
- e) A proteção constitucional ao direito de herança não abrange a sucessão de estrangeiros



Comentários

GABARITO: LETRA B

Vamos analisar cada uma das alternativas:

Letra A – Incorreta. Não há que se falar em prévia e justa indenização, mas em indenização ulterior e, mesmo assim, apenas se houver dano:

Art. 5º (...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Letra B – Correta. Na forma do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Letra C – Incorreta. Perceba que o privilégio é temporário e não vitalício como, erroneamente, afirma a assertiva:

Art. 5º (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Letra D – Incorreta. A indenização não será em dinheiro, mas em títulos da dívida pública, na forma do art. 182, § 4º, III, da Constituição Federal:

Art. 182 (...)

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:



III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Letra E – Incorreta. O direito de herança abrange a sucessão de estrangeiros, conforme demonstrado ao teor do art. 5º, XXX e XXXI, da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

11.(FGV/2018/SEFIN-RO) Após amplas apurações, determinado fiscal constatou a possível prática, por um grupo de pessoas, de crimes contra a ordem tributária, encaminhando peças de informação ao Ministério Público, que realizou novas investigações, desta feita sob o prisma criminal. Foi apurado que existiam provas da prática dos referidos crimes na casa de João, um dos suspeitos.

À luz da sistemática constitucional afeta aos direitos e deveres individuais, é correto afirmar que os agentes do Ministério Público

- a) poderiam ingressar a qualquer momento na casa de João, sem o seu consentimento, independentemente de ordem judicial.
- b) somente poderiam ingressar na casa de João com o seu consentimento.
- c) poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, com ordem judicial e somente durante o dia.
- d) poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, com ordem judicial, de dia ou à noite.
- e) poderiam ingressar na casa de João, sem sua autorização, com ordem judicial, que deve indicar o horário da diligência.

Comentários



GABARITO: LETRA C.

A questão versa sobre os direitos individuais, e o seu regramento é encontrado no artigo 5º, XI da CF/88, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (grifo nosso)

Assim, os agentes poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, com ordem judicial e somente durante o dia.

Vamos comentar os erros da demais assertivas:

Alternativa A: ERRADA.

NÃO poderiam ingressar a qualquer momento na casa de João sem o seu consentimento, salvo nos casos previstos constitucionalmente, conforme artigo supracitado.

Alternativa B: ERRADA.

Eles poderiam ingressar na casa de João sem o seu consentimento nos casos excepcionais descritos na Constituição.

Alternativa D: ERRADA.

NÃO poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, mesmo com ordem judicial, à noite, salvo nos casos excepcionais já mencionados.

Alternativa E: ERRADA.

Eles poderiam ingressar na casa de João, sem sua autorização, com ordem judicial, APENAS DURANTE O DIA.

Tratados e Convenções internacionais com força de emenda constitucional (art. 5º, § 3º da CF/88)



12.(FGV/2014/Prefeitura de Recife/Auditor do Tesouro Municipal) O Brasil subscreveu um Tratado Internacional de Direitos Humanos que assegura a todo cidadão réu em processo cível ou criminal o direito de ser julgado em três instâncias.

Considerando a hipótese acima, assinale a opção correta.

- a) Tal direito será incorporado ao elenco de direitos fundamentais com hierarquia constitucional.
- b) Tal direito será incorporado ao elenco de direitos fundamentais com hierarquia supraconstitucional.
- c) Tal direito não poderá ser incorporado ao elenco de direitos fundamentais, mas vincula a República Federativa do Brasil no plano internacional.
- d) Tal tratado não poderá gerar qualquer efeito no plano interno ou no plano internacional.
- e) Tal direito poderá ser incorporado com hierarquia constitucional ou supralegal, a depender do procedimento de internalização do tratado.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

A Constituição Federal de 1988 prevê que os tratados e convenções internacionais que versem sobre os direitos humanos, que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos respectivos membros, ou seja, o mesmo procedimento para a aprovação e Emendas Constitucionais, serão a elas equivalentes. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
(grifo nosso)



Se os tratados não versarem sobre direitos humanos, eles terão status de Lei Ordinária e, caso tratem sobre direitos humanos, mas sejam aprovados pelo rito ordinário, terão força de Norma Supralegal.

Assim, o tratado poderá ser incorporado com hierarquia constitucional ou supralegal, a depender do procedimento de internalização do tratado, sendo a assertiva E a nossa resposta correta, ficando as demais automaticamente eliminadas.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?
2. O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?
3. O direito à vida é absoluto?
4. O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?
5. Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?
6. Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?
7. Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?
8. A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?
9. A liberdade de expressão é absoluta?
10. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?
11. Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?
12. É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?
13. Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?
14. Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?
15. É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?
16. Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?
17. A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?
18. A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?
19. É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?
20. A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?



21. Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?
22. Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?
23. Quem deve responder pelos crimes hediondos?
24. Quais as penas vedadas pela CF?
25. O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?
26. A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?
27. No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?
28. O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?
29. O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?
30. Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?
31. Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?
32. De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Remédios Constitucionais

1. Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?
2. O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?
3. Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?
4. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?
5. É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?
6. É cabível mandado de segurança contra lei?
7. É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?
8. O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?
9. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?
10. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?
11. De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?
12. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?
13. O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?



Perguntas com respostas

1. O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, "b"). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de "fundamentalidade material").

2. O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3. O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

4. O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5. Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?

A "igualdade na lei" destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a "igualdade perante a lei" destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6. Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7. Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.



8. A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9. A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.

11. Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de "casa" é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12. É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13. Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14. Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

15. É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal



tipo de reunião, desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização⁹⁵.

16. Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

17. A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

18. A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas "b" e "d".

19. É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, "b".

20. A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só a possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

21. Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

22. Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23. Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24. Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;

⁹⁵ STF – ADPF 187.



d) de banimento;

e) cruéis.

25. O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26. A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27. No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).

28. O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29. O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

30. Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal⁹⁶: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31. Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32. De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas

⁹⁶ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.



regulam”⁹⁷. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir “aplicação imediata” com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

Remédios Constitucionais

1. Qual o direito protegido pelo habeas corpus?

Direito de locomoção.

2. O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção).

3. Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

4. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

⁹⁷ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.



5. É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Entretanto, há situações previstas na Lei 12.016/2009 (art. 7º, § 2º) em que a medida liminar em sede de mandado de segurança é absolutamente vedada, quais sejam:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

6. É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

7. É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariiedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.

Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

8. O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF.

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;



III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

9. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

- a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;
- b) Nexó de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania);
- c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

10. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

11. De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?

Depende de quem for a autoridade inerte. Caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição;

- a) do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do STF, a competência para julgamento será do STF;
- b) de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal, a competência para julgamento será do STJ.

12. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade



privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo⁹⁸.

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

13. O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;
- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:
 - d1) os menores de 16 anos;
 - d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
 - d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.
- ...

⁹⁸ Lei 9.507/1997, art. 8º.



CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA



JURISPRUDÊNCIA

Teoria geral dos direitos fundamentais

"O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do due process. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do habeas corpus, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante"⁹⁹.

Catálogo de direitos e deveres individuais e coletivos estabelecidos no art. 5º da CF/88, exceto remédios constitucionais

"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"¹⁰⁰.

"Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar,

⁹⁹ STF – HC 94.016

¹⁰⁰ STF – Súmula Vinculante 37.



civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”¹⁰¹.

É extensível às CPIs estaduais o poder de determinar a quebra de sigilo bancário, conforme outorgado pela Lei Complementar 105/2001 às CPIs federais, com base no art. 58, § 3º da CF/88¹⁰².

O conceito de “casa” abrange: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal¹⁰³.

“nem a Polícia Judiciária e nem a administração tributária podem, afrontando direitos assegurados pela Constituição da República, invadir domicílio alheio com o objetivo de apreender, durante o período diurno, e sem ordem judicial, quaisquer objetos que possam interessar ao Poder Público”¹⁰⁴.

“A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de: flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”¹⁰⁵.

A escuta ambiental não se sujeita aos mesmos limites da busca domiciliar, sendo válida decisão judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial em recinto profissional durante a noite, para o fim de instalar equipamentos de captação de sinais óticos e acústicos (escuta ambiental) e de acesso a documentos no ambiente de trabalho do acusado. Isso porque tal procedimento seria inviável se fosse praticado durante o dia, mediante apresentação de mandado judicial¹⁰⁶.

“O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados,

¹⁰¹ STF – Súmula Vinculante 11.

¹⁰² STF – ACO 730/RJ.

¹⁰³ STF – HC 93.050.

¹⁰⁴ STF – AP 370-3/DF.

¹⁰⁵ STF – STF – RE 603.616/RO.

¹⁰⁶ STF – Inq 2.424/RJ.



é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados”¹⁰⁷.

“A CF autoriza a prisão em flagrante como exceção à inviolabilidade domiciliar, prescindindo de mandado judicial, qualquer que seja sua natureza”¹⁰⁸.

É possível, diante de determinadas circunstâncias, a interceptação das correspondências e comunicações telegráficas e de dados sempre que tais liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas¹⁰⁹.

Não é admissível interceptação telefônica no curso de processo de extradição, haja vista que esse processo não possui a finalidade de viabilizar investigação criminal nem de instruir processo penal de condenação instaurados no Brasil¹¹⁰. Inexiste impedimento, por outro lado que provas obtidas mediante interceptação telefônica autorizada pelo juízo competente no curso de instrução processual penal ou de investigação criminal sejam utilizadas no futuro para instruir processo de natureza administrativa¹¹¹.

O dispositivo constitucional que prevê a inviolabilidade das comunicações e das correspondências não impede o acesso aos dados em si mesmo considerados (por exemplo, dados contidos em um disco rígido) – a proteção diz respeito à comunicação de tais dados¹¹².

“é válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso”¹¹³.

“dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”¹¹⁴.

¹⁰⁷ STF – HC 91.610.

¹⁰⁸ STF – RHC 91.189.

¹⁰⁹ STF – HC 70.814/SP.

¹¹⁰ STF – Eext 1.021.

¹¹¹ STF – Inq 2.725 QO/SP.

¹¹² STF – RE 418.416/SC.

¹¹³ STF – HC 78098/SC.

¹¹⁴ STF – Inq 2424.



É admissível interceptação telefônica mesmo em caso de conversa entre acusado em processo penal e seu defensor, caso haja prática de delitos no exercício da profissão, não se podendo invocar o sigilo profissional do advogado para acobertar para a prática de atividades ilícitas¹¹⁵.

Ainda que, nos termos da Lei 9.296/96, as interceptações telefônicas devam ser judicialmente autorizadas unicamente para fins de investigação de crimes puníveis com reclusão, é possível que as provas obtidas em dada interceptação sejam utilizadas para a denúncia por outros crimes eventualmente descobertos em decorrência de tal procedimento (chamados de “crimes achados”), mesmo que passíveis de pena de detenção¹¹⁶.

“A prova encontrada, fortuitamente, durante a investigação criminal é válida, salvo se comprovado vício ensejador de sua nulidade. Nulidade da interceptação telefônica determinada por autoridade judicial incompetente”¹¹⁷.

“Suposta ilegalidade decorrente do fato de os policiais, após a prisão em flagrante do corréu, terem realizado a análise dos últimos registros telefônicos dos dois aparelhos celulares apreendidos. Não ocorrência. Não se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do art. 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados, e não dos dados”¹¹⁸.

“A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita”¹¹⁹.

“A Lei Complementar (LC) 105/2001, que permite à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial, não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal (ambas protegidas contra o acesso de terceiros), para que seja possível ao Fisco cumprir o art. 145, § 1º da CF/88, não havendo ofensa, portanto, à Constituição Federal”¹²⁰.

¹¹⁵ STF – HC 96.909/MT.

¹¹⁶ STF – HC 83.515/RS.

¹¹⁷ STF – Inq 3.732.

¹¹⁸ STF – HC 91.867.

¹¹⁹ STF – AI 578.858 AgR.

¹²⁰ STF – RE 601.314.



“É lícita a interceptação telefônica, determinada em decisão judicial fundamentada, quando necessária, como único meio de prova, à apuração de fato delituoso. (...) É lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e, como tal, exija investigação diferenciada e contínua”¹²¹.

“Prova emprestada. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”¹²².

“Escuta gravada da comunicação telefônica com terceiro, que conteria evidência de quadrilha que integrariam: ilicitude, nas circunstâncias, com relação a ambos os interlocutores. A hipótese não configura a gravação da conversa telefônica própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admitirá como prova, se realizada mediante prévia e regular autorização judicial. A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa telefônica alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado”¹²³.

“Sigilo de dados. Atuação fiscalizadora do Banco Central. Afastamento. Inviabilidade. A atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil não encerra a possibilidade de, no campo administrativo, alcançar dados bancários de correntistas, afastando o sigilo previsto no inciso XII do art. 5º da CF”¹²⁴.

“É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há investida criminosa deste último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista”¹²⁵. No mesmo sentido: “Utilização de gravação de conversa

¹²¹ STF – Inq 2.424.

¹²² STF – Idem.

¹²³ STF – HC 80.949.

¹²⁴ STF – RE 461.366.

¹²⁵ STF – HC 75.338.



telefônica feita por terceiro com a autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro quando há, para essa utilização, excludente da antijuridicidade. Afastada a ilicitude de tal conduta – a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime –, é ela, por via de consequência, lícita e, também consequentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o art. 5º, LVI, da Constituição, com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5º, X, da Carta Magna)”¹²⁶.

“O art. 5º, XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício”¹²⁷.

“Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”¹²⁸.

“O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 5º, XIII, da Constituição, na hipótese da profissão de jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 5º, IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral. (...) No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 5º, IV, IX, XIV, e o art. 220 não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 5º, IX, da Constituição. A impossibilidade do

¹²⁶ STF – HC 74.678.

¹²⁷ STF – MI 6.113 AgR.

¹²⁸ STF – RE 414.426.



estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação”¹²⁹.

“O Exame de Ordem (...) mostra-se consentâneo com a CF, que remete às qualificações previstas em lei”¹³⁰.

“Descabe condicionar integração, a quadro societário, de pessoa jurídica de direito privado ao fato de o pretendente estar em dia com as obrigações tributárias”¹³¹.

“Em síntese, a legislação local submete o contribuinte à exceção de emitir notas fiscais individualizadas, quando em débito para com o fisco. Entendo conflitante com a Carta da República o procedimento adotado. (...) A lei estadual contraria, portanto, os textos constitucionais evocados, ou seja, a garantia do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão – inciso XIII do art. 5º da Carta da República – e de qualquer atividade econômica – parágrafo único do art. 170 da CF”¹³².

“É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”¹³³.

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”¹³⁴.

“não é dado à Fazenda Pública obstaculizar o exercício da atividade empresarial com a imposição de penalidades no intuito de receber imposto atraso”¹³⁵.

“Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 “interpretação conforme à Constituição” e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas”¹³⁶.

¹²⁹ STF – RE 511.961.

¹³⁰ STF – RE 603.583.

¹³¹ STF – RE 207.946.

¹³² STF – RE 413.782.

¹³³ STF – Súmula 70.

¹³⁴ STF – Súmula 323.

¹³⁵ STF – RE 413.782.

¹³⁶ STF – ADI 4.274.



“‘Marcha da Maconha’. Manifestação legítima, por cidadãos da república, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim). (...) legitimidade, sob perspectiva estritamente constitucional, de assembleias, reuniões, marchas, passeatas ou encontros coletivos realizados em espaços públicos (ou privados) com o objetivo de obter apoio para oferecimento de projetos de lei, de iniciativa popular, de criticar modelos normativos em vigor, de exercer o direito de petição e de promover atos de proselitismo em favor das posições sustentadas pelos manifestantes e participantes de reunião. (...) Vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento. (...) Debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso. Discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis. O sentido de alteridade do direito à livre expressão e o respeito às ideias que conflitam com o pensamento e os valores dominantes no meio social”¹³⁷.

“Cabe enfatizar, neste ponto, que as normas inscritas no art. 5º, XVII a XXI, da atual CF, protegem as associações, inclusive as sociedades, da atuação eventualmente arbitrária do legislador e do administrador, eis que somente o Poder Judiciário, por meio de processo regular, poderá decretar a suspensão ou a dissolução compulsórias das associações. Mesmo a atuação judicial encontra uma limitação constitucional: apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas. Atos emanados do Executivo ou do Legislativo, que provoquem a compulsória suspensão ou dissolução de associações, mesmo as que possuam fins ilícitos, serão inconstitucionais”¹³⁸.

“reafirma-se o entendimento da jurisprudência do STF, corroborada pelo parágrafo único do art. 2º-A da Lei 9.494/1997, de que a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade, sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária. Todavia, no caso concreto, a demanda foi proposta com base em autorizações individuais (não havendo notícia alguma sobre deliberação assemblear), sendo esses associados os únicos beneficiados pela sentença de procedência e,

¹³⁷ STF – ADPF 187.

¹³⁸ STF – ADI 3.045.



consequentemente, apenas eles dispõem de título jurídico para promover a execução”¹³⁹.

“A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes”¹⁴⁰.

“Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual”¹⁴¹.

As normas veiculadas pelo CDC alcançam as instituições financeiras¹⁴².

“Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos casos de indenização por danos morais e materiais por má prestação de serviço em transporte aéreo”¹⁴³.

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”¹⁴⁴.

“O Verbete 14 da Súmula Vinculante do Supremo não alcança sindicância administrativa objetivando elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa”¹⁴⁵.

“Ato que indefere acesso a documentos relativos ao pagamento de verbas públicas. (...) A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. (...) As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso”¹⁴⁶.

“Direito à informação de atos estatais, neles embutida a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas. (...) Caso em que a situação específica dos servidores

¹³⁹ STF – RE 573.232.

¹⁴⁰ STF – Súmula 629.

¹⁴¹ STF – RE 555.720 AgR.

¹⁴² STF – ADI 2.591 ED.

¹⁴³ STF – RE 575.803 AgR.

¹⁴⁴ STF – Súmula Vinculante 14.

¹⁴⁵ STF – Rcl 10.771 AgR.

¹⁴⁶ STF – MS 28.178.



públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. (...) A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública"¹⁴⁷.

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"¹⁴⁸.

"A natureza jurídica da reclamação não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual. Situa-se ela no âmbito do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da CF"¹⁴⁹.

"O direito de petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se de controvérsia judicial, cumpre respeitar os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal"¹⁵⁰.

"O direito de petição qualifica-se como prerrogativa de extração constitucional assegurada à generalidade das pessoas pela Carta Política (art. 5º, XXXIV, a). Traduz direito público subjetivo de índole essencialmente democrática. O direito de petição,

¹⁴⁷ STF – SS 3.902 AgR-segundo.

¹⁴⁸ STF – Súmula Vinculante 21.

¹⁴⁹ STF – ADI 2.212.

¹⁵⁰ STF – AI 258.867 AgR.



contudo, não assegura, por si só, a possibilidade de o interessado – que não dispõe de capacidade postulatória – ingressar em juízo, para, independentemente de advogado, litigar em nome próprio ou como representante de terceiros”¹⁵¹.

“O direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações. A injusta recusa estatal em fornecer certidões, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, como o mandado de segurança ou a própria ação civil pública. O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas”¹⁵².

“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”¹⁵³.

“Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”¹⁵⁴.

É compatível com a CF e prestigia o princípio da economia processual lei que estabelece que o ajuizamento de ação judicial implica renúncia tácita à via administrativa em que a mesma matéria é discutida¹⁵⁵.

“Não há previsão constitucional de esgotamento da via administrativa como condição da ação que objetiva o reconhecimento de direito previdenciário”¹⁵⁶.

O duplo grau de jurisdição não consubstancia princípio nem garantia constitucional (ou seja, não é sempre obrigatório), uma vez que a própria CF prevê diversas situações em que o julgamento se dará em instância única ordinária¹⁵⁷.

¹⁵¹ STF – AR 1.354 AgR.

¹⁵² STF – RE 472.489 AgR.

¹⁵³ STF – Súmula Vinculante 28.

¹⁵⁴ STF – Súmula 667.

¹⁵⁵ STF – RE 233.582/RJ.

¹⁵⁶ STF – RE 549.238 AgR.

¹⁵⁷ STF – RHC 79785 RJ.



"Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais"¹⁵⁸.

"a prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data"¹⁵⁹.

"A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esaurimento das vias administrativas. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão"¹⁶⁰.

"A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado"¹⁶¹.

"o princípio insculpido no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição não impede a edição, pelo Estado, de norma retroativa (lei ou decreto), em benefício do particular"¹⁶².

A vedação constante do inciso XXXVI se refere ao direito/lei compreendendo qualquer ato da ordem normativa constante do art. 59 da Constituição"¹⁶³.

¹⁵⁸ STF – Ag.Rg. nº 152.676/PR.

¹⁵⁹ STF – RHD 22/DF.

¹⁶⁰ STF – RE 631.240.

¹⁶¹ STF – Súmula 654.

¹⁶² STF – RE extr., nº 184.099/DF.

¹⁶³ STF – ADI 3.1058-DF.



*O princípio do direito adquirido se aplica a todo e qualquer ato normativo infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público ou de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva*¹⁶⁴.

*O julgamento por órgão(s) colegiado(s) integrado(s) por magistrado(s) de primeiro grau, convocados segundo os requisitos legais, não viola os princípios do juiz natural, do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa*¹⁶⁵.

*“A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”*¹⁶⁶.

*“A competência constitucional do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII) não pode ser afastada por lei estadual, nem usurpada por vara criminal especializada, sendo vedada, ainda, a alteração da forma de sua composição, que deve ser definida em lei nacional”*¹⁶⁷.

*“A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri”*¹⁶⁸.

*“implica prejuízo à defesa a manutenção do réu algemado na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, resultando o fato na insubsistência do veredicto condenatório”*¹⁶⁹.

*A soberania dos veredictos não confere ao tribunal do júri o exercício de um poder incontestável e ilimitado*¹⁷⁰.

*“A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri não exclui a recorribilidade de suas decisões, quando manifestamente contrárias à prova dos autos”*¹⁷¹.

*“A competência do Tribunal do Júri, fixada no art. 50, XXXVIII, “d”, da CF/88, quanto ao julgamento de crimes dolosos contra a vida é passível de ampliação pelo legislador ordinário”*¹⁷².

*“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”*¹⁷³.

¹⁶⁴ STF – RE 204.769/RS.

¹⁶⁵ STF – HC 112151/SP, HC 112151/SP e RE 597133/RS.

¹⁶⁶ STF – Súmula Vinculante 45.

¹⁶⁷ STF – ADI 4414/AL.

¹⁶⁸ STF – Súmula 603.

¹⁶⁹ STF – HC 91952.

¹⁷⁰ STF – AgReg. RE 626436 RR.

¹⁷¹ STF – HC 73721/RJ.

¹⁷² STF – HC 101542 SP.



Não é possível a combinação de leis conflitantes no tempo para se extrair uma regra mais favorável ao réu¹⁷⁴.

O STF decidiu que “escrever, editar, divulgar e comercializar livros ‘fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias’ contra a comunidade judaica (Lei 7.716/1989, art. 20, na redação dada pela Lei 8.081/1990) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, art. 5º, XLII)”, entendendo que “não há diferenças biológicas entre os seres humanos”, sendo que “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social”, devendo ser compreendido como discriminação racial as “distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, ‘negrofobia’, ‘islamafobia’ e o antissemitismo”¹⁷⁵.

É inconstitucional, por afronta ao princípio da individualização da pena, a vedação absoluta à progressão de regime trazida pela Lei 8.072/1990, que trata dos crimes hediondos, uma vez que, ao não permitir que se considerem as particularidades de cada pessoa, sua capacidade de reintegração social e esforços de ressocialização, torna inócua a garantia constitucional¹⁷⁶.

“Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”¹⁷⁷.

A proibição de penas de caráter perpétuo tem aplicação não só na esfera penal, mas também no âmbito das sanções administrativas¹⁷⁸.

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória¹⁷⁹.

¹⁷³ STF – Súmula 711.

¹⁷⁴ STF – HC 98766 MG.

¹⁷⁵ STF – 82424 RS.

¹⁷⁶ STF – HC 82.959/SP.

¹⁷⁷ STF – Súmula Vinculante 26.

¹⁷⁸ STF – RE 154.134/SP.



"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641.320". Os parâmetros são os seguintes¹⁸⁰: "Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como 'colônia agrícola, industrial' (regime semiaberto) ou 'casa de albergado ou estabelecimento adequado' (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas "b" e "c"). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado".

"Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento"¹⁸¹.

"É lícito ao Judiciário impor à administração pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5.º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes"¹⁸².

Compete ao STF apreciar e decidir se o crime pelo qual se pede a extradição é ou não político¹⁸³.

Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na

¹⁷⁹ STF – STF – Súmula 716.

¹⁸⁰ STF – RE 641.320.

¹⁸¹ STF – RE 841.526/RS.

¹⁸² STF – RE 592.581/RS.

¹⁸³ STF – Ext 615.



*concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente*¹⁸⁴.

*A decisão administrativa que concede o refúgio não pode obstar, de modo absoluto e genérico, todo e qualquer pedido de extradição apresentado ao STF*¹⁸⁵.

*A concordância do extraditando em retornar ao seu país não impede que a Corte analise, quanto à legalidade e à procedência, o pedido de sua extradição, uma vez tendo recebido comunicação por parte do Poder Executivo*¹⁸⁶.

*Caso a pena para o crime seja de caráter perpétuo, o Estado requerente deverá assumir o compromisso de reduzir essa pena ao limite máximo de prisão tolerável pela lei brasileira, qual seja, trinta anos*¹⁸⁷.

*"O exame da garantia constitucional do due process of law permite nela identificar alguns elementos essenciais à sua própria configuração, destacando-se, dentre eles, por sua inquestionável importância, as seguintes prerrogativas: (a) direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário); (b) direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação; (c) direito a um julgamento público e célere, sem dilações indevidas; (d) direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica); (e) direito de não ser processado e julgado com base em leis ex post facto; (f) direito à igualdade entre as partes; (g) direito de não ser processado com fundamento em provas revestidas de ilicitude; (h) direito ao benefício da gratuidade; (i) direito à observância do princípio do juiz natural; (j) direito ao silêncio (privilegio contra a autoincriminação); (l) direito à prova; e (m) direito de presença e de "participação ativa" nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes"*¹⁸⁸.

*"o princípio da proporcionalidade visa a inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho de atividade de caráter legislativo e regulamentar. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos emanados do Estado, atua como verdadeiro parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais"*¹⁸⁹.

¹⁸⁴ STF – Ext 524.

¹⁸⁵ STF – Ext 1085.

¹⁸⁶ STF – Ext 643.

¹⁸⁷ STF – Ext 855.

¹⁸⁸ STF – HC 94.016.

¹⁸⁹ STF – MS 1320-9/DF.



*"Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão"*¹⁹⁰.

*"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"*¹⁹¹.

*"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"*¹⁹².

*"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"*¹⁹³.

*"É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário"*¹⁹⁴.

*As garantias da ampla defesa e do contraditório não se aplicam na fase do inquérito policial ou civil*¹⁹⁵.

*O indiciado possui, mesmo na fase de inquérito, o direito a ser assistido por um advogado, o de não se autoincriminar e o de manter-se em silêncio, dentre outros direitos fundamentais*¹⁹⁶.

*"O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto"*¹⁹⁷.

*"As garantias do contraditório e da ampla defesa não são absolutas quando considerado o caráter de urgência do pedido liminar, podendo o relator despachar a medida antes da oitiva das partes interessadas"*¹⁹⁸.

¹⁹⁰ STF – Súmula Vinculante 3.

¹⁹¹ STF – Súmula Vinculante 5.

¹⁹² STF – Súmula Vinculante 14.

¹⁹³ STF – Súmula Vinculante 21.

¹⁹⁴ STF – Súmula Vinculante 28.

¹⁹⁵ STF – Re 481.955 AgR.

¹⁹⁶ STF – HC 82.354.

¹⁹⁷ STF – RE 794.149 AgR.

¹⁹⁸ STF – MS 28.417 AgR.



"É indubitável que a prova ilícita, entre nós, não se reveste da necessária idoneidade jurídica como meio de formação do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser desprezada, ainda que em prejuízo da apuração da verdade, em prol do ideal maior de um processo justo, condizente com o respeito devido a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, valor que se sobreleva, em muito, ao que é representado pelo interesse que tem a sociedade em uma eficaz repressão aos delitos"¹⁹⁹.

A simples presença de prova ilícita nos autos não invalida, necessariamente, todo o processo, se nele existirem outras provas, lícitas e autônomas (obtidas sem necessidade dos elementos informativos revelados pela prova ilícita)²⁰⁰.

"não se aplica a Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados quando a prova considerada como ilícita é independente dos demais elementos de convicção coligidos nos autos, bastantes para fundamentar a condenação"²⁰¹.

A confissão obtida sob a égide de prisão ilegal é prova ilícita, sendo inválida a condenação nela fundada²⁰².

É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, mesmo sem o conhecimento do outro²⁰³.

"Gravação clandestina de 'conversa informal' do indiciado com policiais. Ilícitude decorrente – quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova idônea do seu assentimento à gravação ambiental –, de constituir, dita "conversa informal", modalidade de "interrogatório" sub-reptício, o qual – além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (CPP, art. 6º, V) –, se faz sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio. O privilégio contra a autoincriminação – nemo tenetur se detegere –, erigido em garantia fundamental pela Constituição (...) importou compelir o inquiridor, na polícia ou em juízo, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a falta da advertência – e da sua documentação formal – faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em 'conversa informal' gravada, clandestinamente ou não"²⁰⁴.

¹⁹⁹ STF – Ação Penal 3073-DF.

²⁰⁰ STF – HC 76.231/RJ.

²⁰¹ STJ – APR 20050810047450 DF.

²⁰² STF – HC 70.277/MG.

²⁰³ STF – RE 583.937-GO.

²⁰⁴ STF – HC 80.949/RJ.



"Interceptações telefônicas realizadas em primeiro grau de jurisdição. Operação Vegas. Surgimento de indícios do envolvimento de senador da República, detentor de prerrogativa de foro, em fatos criminosos em apuração. Competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente a causa (...). Necessidade de imediata remessa dos autos à Corte. Não ocorrência. Usurpação de sua competência constitucional configurada. Prosseguimento das investigações em primeiro grau. Tentativa de arrecadar maiores elementos de informação por via oblíqua sem a autorização do Supremo Tribunal Federal. Violação do princípio do juiz natural (...). Operação Monte Carlo. Surgimento de indícios do envolvimento de detentor de prerrogativa de foro nos fatos em apuração. Sobrestamento em autos apartados dos elementos arrecadados em relação ao referido titular de prerrogativa. Prosseguimento das diligências em relação aos demais investigados. Desmembramento caracterizado. Violação de competência exclusiva da Corte, juiz natural da causa. Invalidez das interceptações telefônicas relacionadas ao recorrente nas operações Vegas e Monte Carlo e das provas diretamente delas derivadas. Teoria dos frutos da árvore envenenada (fruit of the poisonous tree)"²⁰⁵.

"Filmagem realizada pela vítima, em sua própria vaga de garagem, situada no edifício em que reside. Gravação de imagens feita com o objetivo de identificar o autor de danos praticados contra o patrimônio da vítima. Legitimidade jurídica desse comportamento do ofendido. Desnecessidade, em tal hipótese, de prévia autorização judicial. Alegada ilicitude da prova penal. Inocorrência. Validade dos elementos de informação produzidos, em seu próprio espaço privado, pela vítima de atos delituosos"²⁰⁶.

É constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o trânsito em julgado da condenação para o início do cumprimento da pena, havendo consonância com o princípio da presunção de inocência, garantia prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal²⁰⁷.

No julgamento de matéria criminal, havendo empate na votação, a decisão beneficiará o réu²⁰⁸.

"viola o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LXVII, da CF, a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória"²⁰⁹.

²⁰⁵ STF – RHC 135.683.

²⁰⁶ STF – HC 84.203.

²⁰⁷ STF – ADCs 43, 44 e 54.

²⁰⁸ STF – AP 470/MG.



Não viola o princípio da presunção da inocência a Lei da Ficha Limpa considerar como inelegíveis para determinados cargos eletivos os que forem condenados por qualquer órgão judicial colegiado, por crimes previstos nessa Lei, mesmo que não haja trânsito em julgado da sentença condenatória²¹⁰.

O princípio da presunção da inocência impede o lançamento do nome do réu no rol dos culpados antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória²¹¹.

O princípio da presunção da inocência não permite que “processos penais em curso, inquéritos policiais em andamento ou até mesmo condenações criminais ainda sujeitas a recurso sejam considerados para caracterizar maus antecedentes do réu, tampouco para justificar a exasperação da pena ou denegação de benefícios que a própria lei estabelece em favor daqueles que sofrem uma condenação criminal”²¹².

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”²¹³.

Inclui-se no direito de permanecer em silêncio a prerrogativa processual de o acusado negar, ainda que falsamente, perante a autoridade policial ou judiciária, a prática da infração penal²¹⁴.

“Qualquer pessoa que sofra investigações penais, policiais ou parlamentares, ostentando, ou não, a condição formal de indiciado - ainda que convocada como testemunha (RTJ 163/626 -RTJ 176/805-806) -, possui, dentre as várias prerrogativas que lhe são constitucionalmente asseguradas, o direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si própria, consoante reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 141/512, Rel. Min. CELSO DE MELLO).Esse direito, na realidade, é plenamente oponível ao Estado, a qualquer de seus Poderes e aos seus respectivos agentes e órgãos”²¹⁵.

²⁰⁹ STF – RE 559.135 AgR.

²¹⁰ STF – ADC 29/DF.

²¹¹ STF – HC 69.696/SP.

²¹² STF – HC 97.665/RS *apud* PAULO, 2017, p. 186.

²¹³ STF – Súmula Vinculante 11.

²¹⁴ STF – HC 68929.

²¹⁵ STJ – HC 303915 MS.



"É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito"²¹⁶.

Remédios constitucionais - mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus, habeas data e ação popular (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII e LXXIII da CF/88)

"O habeas corpus é medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal, haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado"²¹⁷.

O habeas corpus pode ser concedido de ofício pelo juiz²¹⁸.

O órgão competente para julgamento do habeas corpus está desvinculado à causa de pedir (fundamento do pedido) e aos pedidos formulados – o Judiciário pode conceder a medida mesmo que um dado ato ilegal não tenha sido apontado pelo impetrante²¹⁹.

O habeas corpus não comporta dilação probatória, em razão de seu rito sumaríssimo prova, sendo necessária prova pré-constituída do direito alegado²²⁰.

Em sede de habeas corpus, o empate na votação em tribunal resulta em decisão a favor do réu²²¹.

Não é necessária a subscrição de advogado nem para impetrar habeas corpus, nem para interpor de recurso ordinário contra decisão proferida nessa espécie de ação²²².

Não é cabível o habeas corpus:

em favor de pessoa jurídica²²³.

para impugnar decisões do STF (Plenários, Turma e até decisões monocráticas)²²⁴.

para impugnar determinação de suspensão de direitos políticos ou discutir a condenação imposta em processo de impeachment.

²¹⁶ STF – Súmula Vinculante 25.

²¹⁷ STF – AI 573623 QO/RJ.

²¹⁸ STF – HC 69.172-2/RJ.

²¹⁹ STF – HC 69.421/SP.

²²⁰ STF – HC 68.397-5/DF.

²²¹ STF – HC 111.498/SP.

²²² STF – HC 84.716/MG.

²²³ STF – HC 92.921/BA.

²²⁴ STF – HC 10.959/DF.



*para impugnar pena em processo administrativo disciplinar ou para sustar o andamento do correspondente processo administrativo*²²⁵.

para impugnar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, caso pena privativa de liberdade não seja o possível resultado de tais medidas.

*para discutir o mérito das punições disciplinares militares (mas a legalidade de tais punições pode ser questionada)*²²⁶.

*contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada*²²⁷.

*contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública*²²⁸.

*quando já extinta a pena privativa de liberdade*²²⁹.

*contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito*²³⁰.

*"Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança"*²³¹.

*"É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança"*²³².

*"A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade"*²³³.

*"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado"*²³⁴.

*"Não cabe mandado de segurança contra lei em tese"*²³⁵.

²²⁵ STF – HC 100.664/DF.

²²⁶ STF – HC 70.648/RJ.

²²⁷ STF – Súmula 693.

²²⁸ STF – Súmula 694.

²²⁹ STF – Súmula 695.

²³⁰ STF – Súmula 692.

²³¹ STF – Súmula 625.

²³² STF – Súmula 632.

²³³ STF – Súmula 429.

²³⁴ STF – Súmula 268.



*"Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"*²³⁶.

*"Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança"*²³⁷.

*"Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais"*²³⁸.

*"O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança"*²³⁹.

*"Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria"*²⁴⁰.

*"Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança"*²⁴¹.

*Os entes da federação não possuem competência para impetrar mandado de segurança coletivo em favor dos interesses da sua população*²⁴².

*"O partido político não está, pois, autorizado a valer-se do mandado de segurança coletivo para, substituindo todos os cidadãos na defesa de interesses individuais, impugnar majoração de tributo"*²⁴³.

*"o habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos administração fazendária dos entes estatais"*²⁴⁴.

²³⁵ STF – Súmula 266.

²³⁶ STF – Súmula 510.

²³⁷ STF – Súmula 430.

²³⁸ STF – Súmula 624.

²³⁹ STF – Súmula 269.

²⁴⁰ STF – Súmula 271.

²⁴¹ STF – Súmula 512.

²⁴² STF – MS 21059.

²⁴³ STF – RE 196.184.

²⁴⁴ STF – RE 673.707/MG.



O habeas data não é o instrumento jurídico adequado para que se tenha acesso a autos de processos administrativos²⁴⁵.

Não é necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos como condição para a propositura de ação popular²⁴⁶.

Não cabe ação popular contra atos de conteúdo jurisdicional²⁴⁷.

O Estado é obrigado ao custeio do exame de DNA em favor dos hipossuficientes, viabilizando o efetivo exercício do direito à assistência judiciária gratuita²⁴⁸.

“O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento de custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família”²⁴⁹.

“Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo”²⁵⁰.

É válida previsão legal que estabelece gratuidade do registro do nascimento, do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva a todos os cidadãos (e não só aos pobres)²⁵¹.

Tratados e Convenções internacionais com força de emenda constitucional (art. 5º, § 3º da CF/88)

Supremacia da Constituição da República sobre todos os tratados internacionais. O exercício do treaty-making power, pelo Estado brasileiro, está sujeito à observância das limitações jurídicas emergentes do texto constitucional. Os tratados celebrados pelo Brasil estão subordinados à autoridade normativa da Constituição da República. Nenhum valor jurídico terá o tratado internacional, que, incorporado ao sistema de

²⁴⁵ STF – HD 90-AgR.

²⁴⁶ STF – ARE 824781.

²⁴⁷ STF – AO 672-DF.

²⁴⁸ STF – ADI 3.394.

²⁴⁹ STF – RE 184.841-3 DF.

²⁵⁰ STF – Rcl 1.905 ED-AgR.

²⁵¹ STF – ADC 5.



direito positivo interno, transgredir, formal ou materialmente, o texto da Carta Política²⁵².

"(...) desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o DL 911/1969, assim como em relação ao art. 652 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002)"²⁵³.

Grande abraço e bons estudos!

"A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória."

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



²⁵² STF – MI 772 AgR

²⁵³ STF – RE 466.343



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/2018/MPE-AL) Pedro, servidor público estadual, é suspeito de praticar ilícitos penais. O Ministério Público, no curso das investigações criminais realizadas sob sua presidência, entendeu que a interceptação das comunicações telefônicas teria grande importância para o esclarecimento dos fatos.

Sobre a interceptação das comunicações telefônicas de Pedro, à luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) Elas podem ser interceptadas por qualquer do povo, pois as concessionárias de telefonia prestam um serviço público.
- b) Elas não podem ser interceptadas, pois são emanção da liberdade de expressão e do direito à intimidade.
- c) Elas somente podem ser interceptados por ordem judicial, emanada de juiz competente.
- d) Elas podem ser interceptadas mediante autorização do superior hierárquico de Pedro.
- e) Elas podem ser interceptadas por decisão do Ministério Público, titular da ação penal.

2. (FGV/2011/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual) Abelhudo, cidadão brasileiro, contrai casamento com Abelhudinha, tendo o casal três filhos. Infelizmente, o casal resolve divorciar-se, e o varão assume o dever de prestar alimentos à sua ex-esposa e aos seus filhos. Apesar de contar com boa remuneração, Abelhudo deixa de pagar várias prestações dos alimentos acordados judicialmente, vindo a sofrer processo de cobrança, tendo sua ex-mulher requerido sua prisão caso não solvesse a dívida. O varão, apesar de regularmente comunicado do processo, não pagou a dívida nem justificou o não pagamento, vindo sua prisão a ser declarada pelo magistrado presidente do processo. A respeito da prisão civil, é correto afirmar que

- a) é admissível quando o devedor contrai dívidas com fornecedores.
- b) está restrita à dívida quando ela tem natureza de alimentos.
- c) foi extinta após a edição da Constituição Federal de 1988.
- d) é constitucionalmente prevista para homens inadimplentes de alimentos.
- e) está preservada somente para militares em tempo de guerra.



3. (FGV/2010/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual) Em relação aos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal assinale a afirmativa incorreta.

- a) Os direitos e garantias fundamentais visam, entre outros, a proteger o direito à vida, o direito à segurança, os direitos sociais, mas não o direito à propriedade
- b) A Constituição Federal admite a pena de morte em circunstâncias excepcionais.
- c) O Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI).
- d) Os brasileiros naturalizados não têm a mesma proteção conferida aos brasileiros natos.
- e) Atribui-se à lei a regulamentação do direito à greve.

4. (FGV/2017/Pref. Salvador) De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Tal sentença se expressa, entre outros, nos termos apresentados nas afirmativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) É plena a liberdade de associação de caráter civil, militar ou paramilitar, para fins lícitos.
- c) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- d) É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- e) É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

5. (FGV/2017/Pref. Salvador) Sobre os direitos dos cidadãos, avalie as afirmativas a seguir.

- I. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- II. É assegurado a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.
- III. É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.



Está correto o que se afirma em:

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

6. (FGV/2015/Pref. Niterói) A Constituição Federal dispensou grande proteção aos direitos e garantias fundamentais, com especial ênfase para a liberdade individual. A respeito das hipóteses de privação da liberdade, é correto afirmar que:

- a) somente a autoridade policial pode determinar a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime;
- b) a prisão de uma pessoa somente pode ser decretada ao fim de um processo judicial;
- c) a prisão de uma pessoa que está praticando um crime somente pode ocorrer por determinação da autoridade judicial;
- d) qualquer pessoa pode vir a ser presa caso esteja em flagrante delito;
- e) a prisão de uma pessoa acusada da prática de crime pode ocorrer por decisão de qualquer autoridade administrativa.

7. (FGV/2018/TJ-AL/Oficial de Justiça Avaliador) João, Oficial de Justiça Avaliador, recebeu mandado de busca e apreensão, tendo por objeto um computador, a ser cumprido na residência de Pedro.

À luz da sistemática constitucional, o referido mandado judicial:

- a) pode ser cumprido, sem o consentimento de Pedro, em qualquer horário do dia ou da noite;
- b) somente pode ser cumprido se houver o consentimento expresso de Pedro;
- c) somente pode ser cumprido no horário nele constante, o qual, por imperativo constitucional, deve ser inserido;
- d) pode ser cumprido, durante a noite, sem o consentimento de Pedro, se houver urgência;



e) somente pode ser cumprido, sem o consentimento de Pedro, durante o dia.

8. (FGV/2018/TJ-AL/Analista Judiciário – Área Judiciária) Jean, nacional francês residente no território brasileiro, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido que direitos a ordem jurídica brasileira lhe assegurava, mais especificamente se possuía direitos fundamentais e direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, o advogado deve afirmar que Jean:

- a) possui direitos políticos e fundamentais idênticos aos dos brasileiros naturalizados;
- b) não possui direitos políticos e fundamentais de qualquer natureza;
- c) possui direitos fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros, mas não direitos políticos;
- d) possui direitos fundamentais idênticos aos dos brasileiros, mas direitos políticos inferiores;
- e) possui direitos políticos e fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros.

9. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário - Direito) A administração, revendo interpretação de determinada lei, suprimiu direitos adquiridos por servidores. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) A atitude é correta pois a administração pode agir da forma mencionada com base na autotutela.
- b) A administração agiu corretamente com base no princípio da indisponibilidade do interesse público.
- c) A administração agiu corretamente com base no princípio da impessoalidade.
- d) A administração agiu corretamente com base no princípio da supremacia do interesse público.
- e) A administração agiu incorretamente, pois violou a segurança jurídica

10. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário – Direito - Adaptada) Sobre o direito à propriedade, a Constituição consagra diversos dispositivos. Com relação às previsões da Lei Maior, assinale a afirmativa correta.

- a) A autoridade poderá usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ao proprietário.



- b) A impenhorabilidade da pequena propriedade rural, conforme definição em lei, para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, desde que trabalhada pela família.
- c) A propriedade imaterial dos autores de inventos industriais garante-lhes privilégio vitalício para sua utilização.
- d) A desapropriação de imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados é sempre precedida de indenização justa e em dinheiro.
- e) A proteção constitucional ao direito de herança não abrange a sucessão de estrangeiros

11. (FGV/2018/SEFIN-RO) Após amplas apurações, determinado fiscal constatou a possível prática, por um grupo de pessoas, de crimes contra a ordem tributária, encaminhando peças de informação ao Ministério Público, que realizou novas investigações, desta feita sob o prisma criminal. Foi apurado que existiam provas da prática dos referidos crimes na casa de João, um dos suspeitos.

À luz da sistemática constitucional afeta aos direitos e deveres individuais, é correto afirmar que os agentes do Ministério Público

- a) poderiam ingressar a qualquer momento na casa de João, sem o seu consentimento, independentemente de ordem judicial.
- b) somente poderiam ingressar na casa de João com o seu consentimento.
- c) poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, com ordem judicial e somente durante o dia.
- d) poderiam ingressar na casa de João, sem o seu consentimento, com ordem judicial, de dia ou à noite.
- e) poderiam ingressar na casa de João, sem sua autorização, com ordem judicial, que deve indicar o horário da diligência.

12. (FGV/2014/Prefeitura de Recife/Auditor do Tesouro Municipal) O Brasil subscreveu um Tratado Internacional de Direitos Humanos que assegura a todo cidadão réu em processo cível ou criminal o direito de ser julgado em três instâncias.

Considerando a hipótese acima, assinale a opção correta.

- a) Tal direito será incorporado ao elenco de direitos fundamentais com hierarquia constitucional.



- b) Tal direito será incorporado ao elenco de direitos fundamentais com hierarquia supraconstitucional.
- c) Tal direito não poderá ser incorporado ao elenco de direitos fundamentais, mas vincula a República Federativa do Brasil no plano internacional.
- d) Tal tratado não poderá gerar qualquer efeito no plano interno ou no plano internacional.
- e) Tal direito poderá ser incorporado com hierarquia constitucional ou supralegal, a depender do procedimento de internalização do tratado.

Gabarito



- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. Letra C | 5. Letra E | 9. Letra E |
| 2. Letra B | 6. Letra D | 10. Letra B |
| 3. Letra A | 7. Letra E | 11. Letra C |
| 4. Letra B | 8. Letra C | 12. Letra E |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.